GABINETE DO CONSELHEIRO
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**TC-009955.989.24**
**Convenente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim.
**Conveniada(s):** Prefeituras Municipais de Amparo, Itapira, Mogi Guaçu, Mori Mirim e Serra Negra.
**Responsável(is):** Rossieli Soares da Silva, Renilda Peres de Lima, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Regina Navas Santos e Denise Camargo Gomide (Dirigentes Regionais de Ensino), Carlos Alberto Martins, Mara Alice Veríssimo Florêncio de Lima, Antonio Hélio Nicolai, Paulo Alexandre Paliari, Rodrigo Falsetti, Paulo de Oliveira e Silva e Elmir Kalil Abi Chedid (Prefeitos).
**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.
**Exercício:** 2022.
**Valor(es):** R$10.423.807,70.
**Advogados:** Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP n° 230.471), Clayton Machado Valerio da Silva (OAB/SP n° 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP n° 214.932)

**EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIOS DE VALOR INFERIOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROVAÇÃO DOS GASTOS. QUITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. REGULARIDADE.**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto – Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, com fulcro no artigo 2º, inciso XIX, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade das prestações de contas correspondentes ao numerário repassado em 2022 pela Diretoria de Ensino – Região de Mogi Mirim, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, às Prefeituras de Amparo, Itapira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim e Serra Negra, com reflexa quitação dos responsáveis.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2025.

**Renato Martins Costa – Presidente**

**Márcio Martins de Camargo – Relator**